



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 731/25, DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no âmbito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados localizados no Município de Ouro Preto do Oeste que forem atingidos por enchentes ou alagamentos causados por chuvas.

§ 1º O benefício previsto no caput será concedido de forma integral, correspondendo a 100% do valor devido do IPTU.

§ 2º O benefício previsto no caput aplicar-se-á aos eventos ocorridos a partir da data de publicação desta Lei.

§ 3º. Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento, salvo no caso de remissão, que, a critério do Poder Executivo e observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá ser concedida no mesmo exercício em que tenha ocorrido o evento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se imóveis atingidos por enchentes ou alagamentos aqueles edificados que sofrerem danos físicos em suas estruturas, sistemas elétricos ou hidráulicos, ocasionados pela invasão irresistível das águas pluviais ou da elevação súbita de cursos d'água.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

Parágrafo único. Para os mesmos efeitos, serão considerados também os danos materiais causados pela água a bens móveis essenciais localizados no interior do imóvel, tais como móveis ou eletrodomésticos.

Art. 3º A concessão dos benefícios de que trata esta Lei abrange pessoas físicas e pessoas jurídicas sobre qualquer tipo de imóveis edificadas dentro do território da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 4º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta Lei, a Prefeitura, por meio do órgão ou da secretaria competente, deverá fiscalizar, inspecionar e emitir relatório que relacione os imóveis edificadas afetados pelas enchentes e alagamentos.

§ 1º A elaboração do relatório a que se refere o caput será preferencialmente de responsabilidade da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), o qual será, posteriormente, encaminhado ao órgão ou a Secretaria Municipal para fundamentar os despachos concessivos dos benefícios, na forma a ser estabelecida em regulamento pela prefeitura.

§ 2º O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o caput deste artigo poderá requerer à Prefeitura sua inclusão em relatório posterior ou comprovar que seu imóvel e bens foram danificados.

§ 3º No caso de enchentes e alagamentos em áreas comuns de imóveis em condomínio, o requerimento a que se refere o § 2º deste artigo deverá ser assinado pelo representante legal do condomínio, com mandato em vigor, devidamente comprovado.

§ 4º O relatório técnico oficial que relaciona os imóveis edificadas atingidos por enchentes e alagamentos deverá ser assinado pelo prefeito e pelo Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município da Estância Turística Ouro Preto do Oeste e, posteriormente, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 5º A concessão da isenção ou remissão dependerá da comprovação dos danos sofridos pelo imóvel em decorrência dos eventos mencionados no art. 1º desta Lei.

§ 6º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei, definindo, entre outros aspectos, os procedimentos para a comprovação, solicitação, análise e concessão da isenção ou remissão, bem como os critérios para a avaliação dos danos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Vereador Weuler Silva - Novo

Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

Art. 5º Após a elaboração e publicação do relatório oficial previsto no § 4º do art. 4º, a Prefeitura concederá de forma automática o benefício da isenção do IPTU no exercício seguinte, sem a necessidade de solicitação formal por parte do contribuinte, observados os critérios e a comprovação estabelecidos em regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WEULER SILVA DE JESUS

VEREADOR – NOVO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	731	14/08/2025

ID: **1318027**

CRC: **2F2F86B5**

Processo: **17-395/2025**

Usuário: **ELIZEU SOARES BERTINI**

Criação: **14/08/2025 12:50:30** Finalização: **14/08/2025 12:52:49**

Processo



Documento



MD5: **DABF5EABC7BCAA0E9E5E25B86EF77CFD**

SHA256: **2A6909F271FDAA98A842CCE68102DC1022019E2CAD3E1E39E7ED55B58C7683D2**

Súmula/Objeto:

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no âmbito da Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	OURO PRETO DO OESTE	RO	14/08/2025 12:50:30
---	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	14/08/2025 12:50:30
-------------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1318027 e o CRC 2F2F86B5.